



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 065/2015
DE 19 DE OUTUBRO 2015.

Institui o REFISQUER III
Refinanciamento Fiscal de
Querência.

O Sr. **Gilmar Reinoldo Wentz**, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As dívidas e quaisquer pendências de contribuintes para com o Município que tenham o fato gerador até 31 de Dezembro de 2010, ajuizados ou não, poderão ser satisfeitas independentemente de juros e multas, incidindo apenas correção monetária na forma legal.

Art. 2º - Os contribuintes poderão negociar as dívidas compreendidas no artigo 1º desta Lei, até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º - Poderão os contribuintes parcelar o débito em até 03 (três) vezes, com pagamentos mensais e consecutivo, com prazo máximo para pagamento da ultima parcela até dia 31 (trinta e um) de março de 2016.

Art. 4º - As dívidas já ajuizadas, uma vez concedido o benefício ao contribuinte terá o processo suspenso até o pagamento, caso haja descumprimento o processo terá o seu curso normal e o devido será o valor originário, ou seja, sem qualquer benefício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2015.


Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal


Recebido em 20/10/2015
10:13



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Institui o REFISQUER III,
Refinanciamento Fiscal de Querência.

Referência: Projeto de Lei Municipal
nº 065/2015.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, tem como objetivo instituir o REFISQUER III – Financiamento Fiscal de Querência.

Em 2012, por meio da Lei Municipal n. 697/2012, foi instituído o REFISQUER II, para sanar a grande quantidade de dívidas inscritas naquele período, facilitando a quitação aos beneficiários.

A expectativa é negociar com os contribuintes que desejam saldar os tributos atrasados e prescritos, para ficarem adimplentes com o fisco municipal, possibilitando a emissão da Certidão Negativa de Débitos.

Atualmente diante do montante de dívidas ativas no Município, vimos à necessidade de instituir o REFISQUER III novamente visando à diminuição das dívidas inscritas e processos de execuções fiscais, evitando assim despesas processuais.

O Tribunal de Contas, por meio de Recomendação, argumentou quanto ao baixo recebimento da dívida ativa inscrita em nosso Município. Ocorre que, as medidas legais e cabíveis possíveis para o recebimento estão sendo executadas. Essa foi mais uma alternativa e providência que pode ser tomada para o recebimento, desses débitos que não podem mais ser executados judicialmente, haja vista a prescrição.

Diante do cenário econômico atual, a quitação dos tributos atrasados por parte dos contribuintes alavancaria a receita municipal.

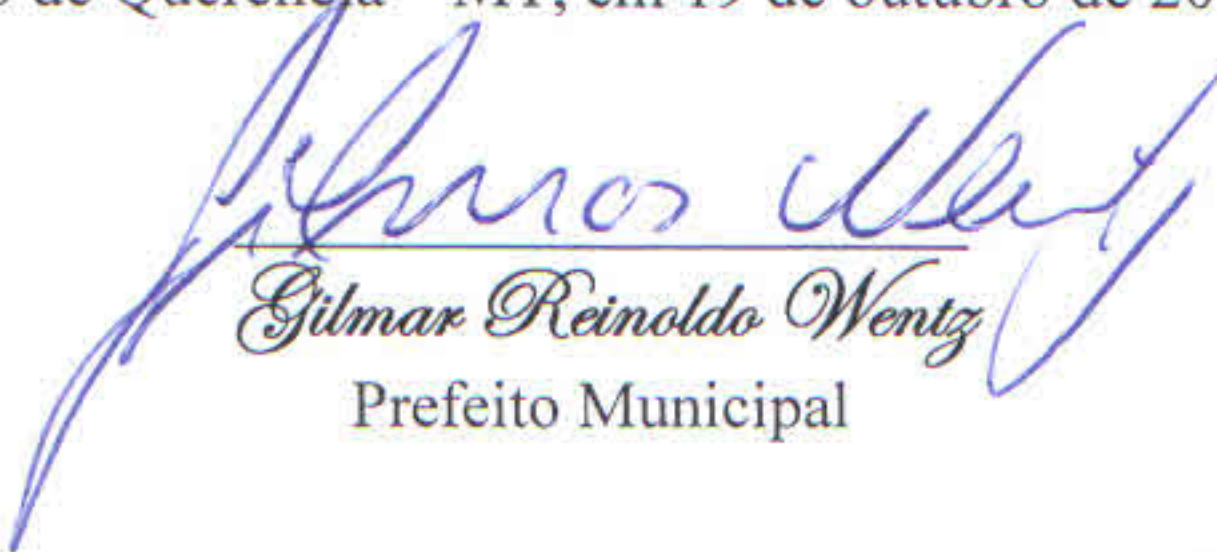


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Importante mencionar que as dívidas prescritas, referente ao exercício de 1996 a 2010, terão desconto de 100% de juros e multas, incidindo apenas a correção monetária na forma legal. Cumpre esclarecer que somente o débito prescrito é objeto do Refisquer. Não sendo incluído nesse Projeto os próximos anos 2011 a 2014, em razão da ausência de receita prevista para os próximos meses, para compensar os valores concedidos com a redução.

Ao apresentar este projeto de Lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Município de Querência – MT, em 19 de outubro de 2015.


Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal